



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

LEI Nº 1.873/2018

DETERMINA A DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS AOS PACIENTES QUE NÃO FOREM CONTEMPLADOS EM SUA TOTALIDADE PELOS PROGRAMAS MANTIDOS PELO SUS.

DEWILSON BRAGA DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcro no artigo 49, parágrafos 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Serrana, faz saber que a Câmara Municipal Rejeitou o Veto Total ao Projeto de Lei

Art. 1- Fica o Poder Executivo de Serrana responsável em distribuir fraldas geriátricas aos pacientes que não forem contemplados – em sua totalidade – pelos programas mantidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

§ 1º - Os pacientes que terão acesso gratuito as fraldas geriátricas devem ter a partir de 60 anos de idade ou ser pessoa com deficiência.

§ 2º - O paciente com deficiência deve apresentar a prescrição, laudo ou atestado médico com o CID – Classificação Internacional de Doenças, justificando, dessa forma, a indicação do uso da fralda geriátrica.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela distribuição gratuita das fraldas geriátricas aos pacientes que não obtiverem a totalidade do atendimento através dos programas do SUS.

§ 1º - Para que o paciente não receba duplicidade do benefício, integrantes do município, ligados a área, manterão estreitos contatos com os responsáveis pelos programas do SUS que também disponibilizam as fraldas, atualizando o cadastro dos atendimentos.

§ 2º - Os pacientes devem apresentar, para a retirada das fraldas, receita ou laudo médico válido, documento com foto, CPF e comprovante de residência em seu nome ou de familiares, ou declaração de que é morador na Comarca de Serrana.

Art. 3º - O município deve fornecer o limite de 6 (seis) fraldas por dia, podendo ser distribuídas 120 (cento e vinte) a cada 20 (vinte) dias.



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

§ Único – Em caso de indisponibilidade da fralda geriátrica pelo SUS, o município deve fornecer a quantidade suficiente para suprir as necessidades do paciente para os 30 dias do mês, sempre se limitando ao máximo de 6 (seis) fraldas por dia.

Art. 4º - Em caso do paciente for considerado incapaz, conforme prevê o Código Civil Brasileiro, a entrega será feita ao seu representante legal.

§ Único – Considera-se representante legal aquele que for: declarado por sentença judicial; portador de instrumento público de procuração que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de produto de higiene pessoal junto ao programa; ou portador de instrumento particular de procuração com reconhecimento de firma.

Art. 5º - Os recursos para a manutenção do que prevê a presente lei deve ser oriundo do já está estabelecido no orçamento para a Secretaria Municipal de Saúde, e suplementado, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP

04 de Maio de 2018

DEWILSON BRAGA DOS REIS

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Serrana na data supra no local costume e no site oficial da Câmara.

DEWILSON BRAGA DOS REIS

Presidente